



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 136/52.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - O parágrafo 1º-, do artigo 75, do Código Tributário Municipal (Lei nº 24, de 30 de outubro de 1948), passa a ter a seguinte redação :

" Serão renovadas anulamente as licenças referentes ao Comércio, Indústria e similares, Atividades e Profissões, Jogos permitidos, Arma de Fôgo e Munições, Materias explosivos ou venenosos, Fabricação de Baralhos ou artigo de jogo, Serviços de Transportes a frete particulares , Artigos carnavalescos , Ambulantes, Mercador de automóveis e caminhões usados e novos, sem agência, madeireiro e comerciante de carvão vegetal, mercador de lenha em tropas, carroções e caminhões, carroças e carroções de bois ".

§ ÚNICO- Os carroções de bois e carroças estarão isentos de impostos desde que trafeguem em rodovias localizadas nos terrenos dos próprios donos e naquelas não conservadas pela Prefeitura.

ART. 2º - No artigo 83, na Tabela "D"- "AMBULANTES" acrescente-se na última linha, abaixo de Fazendas, Roupas Feitas ou Armarinhos: Mercador de automóveis e Caminhões usados e novos, sem lançamento, na Classe 1ª.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 24 de junho de 1952.

Thésphoro Cândido de Rezende- Prefeito Municipal.

Jair Noronha- Secretário.